

O DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: BRASIL E CHILE

Paola Gianotto Braga (UCDB/CAPES)

pgsico@hotmail.com

Nadia Bigarella (UCDB)

nadia@ucdb.br

1 Introdução

Este texto é parte inicial de uma pesquisa de doutorado em andamento. Tem por objetivo discutir a política de Educação Especial, marcos legais das políticas que salvagam os direitos dos estudantes à educação no Brasil e no Chile. Por meio de uma pesquisa documental, o desdobramento da temática centra-se no conceito e na legislação que amparam as políticas da educação inclusiva no Brasil e Chile.

Para tanto, parte-se do pressuposto, que a educação especial é um direito exposto em lei, logo, é um conjunto de atividades materiais, de caráter universal, prestadas pelo poder público para a sociedade, objetivando criar as condições de acesso aos bens essenciais à vida, saúde e a educação de todo o cidadão que dele necessite.

2 Desenvolvimento

O direito à educação está embasado no princípio da isonomia, termo jurídico, o qual explicita que todos os cidadãos são iguais perante a lei, impedindo a distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação (BIGARELLA; BRAGA, 2021). Esses direitos deverão ser assegurados pelas políticas públicas sociais e econômicas e estabelecidos via planejamento estatal, desenvolvidos pelas secretarias de educação.

A educação inclusiva, no Brasil, surge como política educacional mediante a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), sendo assegurado o direito público e subjetivo de que toda a população deveria ter acesso à educação gratuita e de qualidade (BRASIL, 1988).

Essa é fundamentada pela compreensão dos direitos humanos que, conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008), “[...] conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao

contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola” (BRASIL, 2008, p. 01).

Conduzindo-se a *Política Nacional de Educación Especial* (2005) essa entende a educação especial como

[...] *una modalidad del sistema educativo que desarrolla su acción de manera transversal en los distintos niveles, tanto de los establecimientos de educación regular como especial, proveyendo un conjunto de servicios, recursos humanos, técnicas, conocimientos especializados y ayudas para atender las necesidades educativas especiales que puedan presentar algunos alumnos de manera temporal o permanente a lo largo de su escolaridad* (CHILE, 2005, p. 35).

No Brasil, seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é compreendida a educação especial como “[...] modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 1996, p. 24)”.

Ou seja, enquanto no Brasil o público da educação especial é delimitado por pessoas com três quadros funcionais específicos, no Chile esse é amplo, contemplando todas as pessoas com necessidades educacionais especiais presentes em seus estabelecimentos de ensino.

O sistema educacional chileno, por meio do *Política Nacional de Educación Especial* (2005) define alunos com necessidades educacionais especiais como sendo aqueles que

[...] *cuyas necesidades educativas individuales no pueden ser resueltas con los medios y los recursos que habitualmente utiliza el docente para responder a las diferencias individuales de sus alumnos y que requieren de ajustes, recursos o medidas pedagógicas especiales para ser atendidas* (CHILE, 2005, p. 10).

Iniciando a década de 1990, o Chile instituiu o Decreto Supremo de Educação nº 490, em 3 de abril de 1990, estabelecendo padrões para integração de alunos com deficiência em estabelecimentos de ensino comum pela primeira vez, pontuando

Que, es deber del Estado garantizar el ejercicio del derecho a la educación de todo habitante de la República; Que, compete al Ministerio de Educación adoptar las medidas para mejorar la calidad de la educación y modernizar el sistema educacional; Que, acorde con estos principios y deberes

constitucionales, las políticas en educación han procurado ofrecer opciones educativas, acordes a sus características, a los jóvenes y niños con necesidades especiales; [...] (CHILE, 1990, p. 01).

Destaca-se o termo *integração*

La integración escolar es la consecuencia del principio de normalización, es decir el derecho de las personas con discapacidad a participar en todos los ámbitos de la sociedad, recibiendo el apoyo que necesitan en el marco de las estructuras comunes de educación. El principio de integración se sustenta en el derecho que tiene toda persona con discapacidad a desarrollarse en la sociedad sin ser discriminada (CHILE, 2005, p. 10).

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) do Brasil também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, conforme consta em seu Art. 1º é “[...] destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015, p. 1).

No que se refere a *Ley de Inclusión Escolar* (2015) essa “[...] regula la admisión de los y las estudiantes, elimina el financiamiento compartido y prohíbe el lucro en establecimientos educacionales que reciben aportes del Estado” (CHILE, 2015, p. 01).

Logo, as políticas educacionais do Chile acreditam que o Estado deve zelar por uma educação inclusiva de qualidade para todas as pessoas com necessidades educativas especiais, estando incluso as com deficiência, além da criação de condições necessárias de acesso e permanência dessas nas escolas comuns ou instituições de educação especial conforme interesse da família (CHILE, 2015).

3 Considerações Finais

Ao trazer essa prévia de documentos referentes as políticas educacionais na perspectiva inclusiva que regem o sistema educacional para as pessoas com deficiência do Brasil e do Chile, pode-se perceber que existem pontos que divergem e convergem, despertando assim alguns questionamentos.

Dessa forma se faz necessário pesquisas que busquem responder: quais são as diferenças e semelhanças no conceito de inclusão e de educação especial do Brasil e do Chile? Como se configura esse sistema educacional inclusivo no Brasil e no Chile? Quais os limites e

contradições das políticas de inclusão no Brasil e no Chile?

Referências

BRAGA, Paola Gianotto. **Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2014/2024): análise da Meta 4 - no que diz respeito ao acesso e permanência**. Campo Grande, 2021. 136p. Dissertação (Mestrado) Universidade Católica Dom Bosco.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <<http://www.proec.ufpr.br/download/extensao/2016/creditacao/PNE%202014-2024.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

CHILE. *Ministerio de Educación. Decreto nº 490, de 3 de abril de 1990. Establece Normas Para Integrar Alumnos Discapacitados En Establecimientos Comunes*. Santiago: MINIEDUC, 1990. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=13743&buscar=ds%2B490%2B1990>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

CHILE. *Ministerio de Educación. Política Nacional de Educación Especial*. Santiago: MINIEDUC, 2005. Disponível em: <<https://especial.mineduc.cl/wp-content/uploads/sites/31/2016/08/POLITICAEDUCESP.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

CHILE. *Ministerio de Educación. Lei de Inclusão nº 20.845, de 8 de junho de 2015. De inclusión escolar que regula la admisión de los y las estudiantes, elimina el financiamiento compartido y prohíbe el lucro en establecimientos educacionales que reciben aportes del estado*. Santiago: MINIEDUC, 2015. Disponível em: <https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/cl_1037.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: MEC, 2015.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>.
Acesso em: 06 mar. 2023.